ESTADO DO ESPIRITO SANTO RA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

LEI N° 032/2001 DE 08 DE MAIO DE 2001

Dispõe sobre o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e determina outras providências. Escola".

Faço saber que a Câmara Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

- § 1° São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.
 - § 2° Par fins do parágrafos anterior, considera-se:
- I família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros
- II para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o pelmanamente ano no qual se dará a participação finanteira GOVERNAGOR LINDENSERG III - para determinação da repdR (amilia Gel O capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família divinte 1000 por 515 númbro Livre O seus membros. **Documento**
- 3° O Poder Executivo poder aGovernægorstnaenberg emi_0041€05/200/ de renda per capita fixado no § 1°, desde que atenædas todas as famílias compreendidas na faixa eriginal

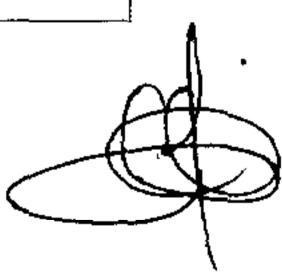
FUNCIONARIO

Rua Adelino Lubiana – s/n – Centro – Governador Lindenberg – ES – CEP: 29720-000 FONE: 27-742.5214 CNPJ:04.217.786/0001-54

ESTADO DO ESPIRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

- Artigo. 2º O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiária na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de praticas desportivas e culturais em horários complementares ao das aulas.
- § 1° O Poder Executivo definira as ações especificas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.
- § 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sai implementação.
- Artigo 3º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação "Bolsa-Escola", instituindo pelo Governo Federal.
- § 1º Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.
- § 2° Compete à Secretaria (ou Departamento, ou Autarquia, ou Fundação) desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação "Bolsa-Escola".
- Artigo 4º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:
- I acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1° do art 2°;
- II aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa.
- III aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV estimular a participação comunitária no controle de execução do programa no âmbito municipal;
- V desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";

Rua Adelino Lubiana – s/n – Centro – Governador Lindenberg – ES – CEP: 29720-000 FONE: 27-742.5214 CNPJ:04.217.786/0001-54



ESTADO DO ESPIRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

- VI elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.
- § 1° O Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal n° 0004 de 12 de Janeiro de 2001, designando os conselheiros pelo Decreto Lei n° 0012 de 12 de Janeiro de 2001, exercerá as competências referidas no caput, sem prejuízo das originais.
- § 2º A função de membro do Conselho é constituída de interesse público e não será remunerada.
- § 3º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de sua competências.
- Artigo 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg-ES, 09 de Maio de 2001

Ildevar Prando Prefeito Municipal

Registrado no Livro nº 001

às Folhas 005 e 005 v

Fin 09 1 05 1 2001

inefe de Gabinete do Prefeito

i

Publicado no Quadro de Avises no Átrio da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg Em 09 1001

Chele de Gabinale do Prefeite

Rua Adelino Lubiana – s/n – Centro – Governador Lindenberg – ES – CEP: 29720-000 FONE: 27-742.5214 CNPJ:04.217.786/0001-54